LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei Complementar n° 141, de 25 de outubro de 2019, e altera a redação das alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do Artigo 15, da Lei Complementar nº 07, de 23 de Dezembro de 2003, que "Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1° da Lei Complementar nº 141, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Os novos loteamentos, no município de Iturama/MG, deverão ter, no mínimo, 11 (onze) metros de largura para edificação de ruas e calçadas para pedestres, sendo que as ruas deverão ter, no mínimo, 07 (sete) metros de largura e as calçadas para pedestres deverão ter, no mínimo, 02 (dois) metros de largura."

Art. 2º As alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do Artigo 15 da Lei Complementar nº 07, de 23 de Dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 15** (...)
>
> **I - (...)**
>
> **a)** as ruas deverão ter no mínimo 07 (sete) metros de largura;
>
> **b)** as calçadas deverão ter no mínimo 02 (dois) metros de largura;
>
> **c)** O disposto nas alíneas "a" e "b" deste inciso, não se aplicam aos condomínios de lotes e loteamentos fechados de acesso controlado, aos loteamentos situados em Zona Urbana Isolada e aos loteamentos populares destinados a fins habitacionais, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei

Federal nº 8.666/93, os quais deverão seguir o regramento pertinente e eventuais considerações de viabilidade, constantes do projeto urbanístico a ser apresentado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 22 de fevereiro de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo